

CREDENCIAMENTO PÚBLICO

nº 002/2025.

Objeto: Credenciamento de Hospitais e Centros Médicos para prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, conforme estipulado neste Instrumento e seus anexos.

AVISO.

Qualquer informação a respeito do credenciamento deverá ser enviada única e exclusivamente para o e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

NÃO SERÃO REPASSADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CREDENCIAMENTO POR TELEFONE!!!!

CRENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

PROCESSO nº 3566/2025.

1. DO PREÂMBULO:

Regime de execução:	Conforme estabelecido neste Instrumento e anexos.
Gestora:	Grayce Amélia Ribeiro.
Data de início de entrega dos documentos:	26/05/2025.
Local de entrega dos documentos:	Protocolo no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor.
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.ouvidor.go.gov.br
Comunicação com o público em geral:	licitacao@ouvidor.go.gov.br
Regulamentação:	Resoluções nº 63/2025 e nº 66/2025 – Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor; Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação.

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26 torna público para conhecimento dos interessados que, na data indicada acima, iniciará o procedimento de **CRENCIAMENTO** de Hospitais e Centros Médicos para prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda do Município de Ouvidor.

1.1.1. Os prestadores de serviço deverão estar localizados a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município de Ouvidor.

1.1.2. Os credenciados deverão prestar serviços médicos e/ou hospitalares, internações (clínicas e UTI) de pacientes encaminhados pelo Município de Ouvidor para tratamentos de saúde, incluindo todos os procedimentos que se fizerem necessários, consultas especializadas, atendimento de urgência e emergência, de baixa, média e alta complexidade.

1.2. O presente credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21, possibilitando a contratação de novos interessados, em sua vigência, desde que obedecidas às exigências estabelecidas neste Edital e, conforme a necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor.

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Ouvidor, sempre restrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

2. DOS VALORES ESTIMADOS E REFERENCIAL E DOS PAGAMENTOS:

2.1. A estimativa de despesas para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais)**, considerando contratações anteriores, conforme relatório anexo aos autos.

2.1.1. A estimativa apresentada acima representa apenas uma previsão de gastos com as contratações, não existindo qualquer obrigação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou mesmo do Município de Ouvidor

em efetivar pagamentos, o que dependerá, sempre, da real e justificada necessidade daqueles que procurarão atendimento da Administração para atendimento.

2.1.2. Cada credenciado contratado realizará um termo contratual com a Secretaria Municipal de Saúde onde conste o valor total estimado, sendo os pagamentos e abatimento do saldo, feito conforme as autorizações de procedimentos emitidas pela contratada, podendo, em casos específicos e devidamente justificados, serem feitos aditivos, conforme autorização Legal.

2.2. A Administração pagará os procedimentos e atendimentos realizados pelas credenciadas com base nos valores estipulados na tabela UNIMED – Catalão (teto máximo), conforme Resolução nº 066/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (cinco) dias após o recebimento definitivo do relatório de procedimentos, atestado pela Administração, acompanhado das notas fiscais e de todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços ora efetuados.

2.3.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência eletrônica em conta da credenciada, dados que deverão constar nas notas fiscais emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor ou conforme indicado pela autoridade competente.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos fixados neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e que estejam sediados em um raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, exigência justificada em razão da necessidade de transporte imediato e rápido dos pacientes, considerando o perímetro urbano do Município de Ouvidor.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Não poderão participar do presente credenciamento aquele que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92;

3.2.4. Interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município de Ouvidor.

3.3. Relação de documentos obrigatórios: As cópias dos documentos não precisam de autenticação em cartórios, sendo aceitas cópias simples.

3.3.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo disponibilizado junto a este Edital;

3.3.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

3.3.2.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios/proprietários da empresa;

3.3.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;

3.3.2.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da Empresa, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.2.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.3.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

3.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

3.3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

3.3.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa, em plena validade;

3.3.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

3.3.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade.

3.3.4. A documentação relativa à **regularidade técnica** consistirá em:

3.3.4.1. Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal da sede da interessada em plena validade;

3.3.4.2. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela autoridade municipal da sede da interessada em plena validade.

4. DA CONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS:

4.1. A celebração do contrato de credenciamento, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor.

4.1.1. Após a assinatura do contrato, o credenciado terá até 05(cinco) dias úteis para início da execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Credenciante:

- 5.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da credenciante;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento do fornecimento no prazo estabelecido;
- 5.1.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Edital, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato.
- 5.1.4. Designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto ora contratado.

5.2. Credenciada:

- 5.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelos procedimentos realizados, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ouvidor e aos cidadãos em geral;
- 5.2.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 5.2.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 5.2.4. Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 5.2.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 5.2.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;
- 5.2.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 5.2.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 5.2.10. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.2.11. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contratado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouvidor;
- 5.2.12. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 5.2.13. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
- 5.2.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;
- 5.2.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.2.16. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, para efeito de sua rescisão.

5.2.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme dispões a Lei Federal nº 14.133/21, devendo a Administração, comprovar a vantajosidade para tal ato.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

7.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

7.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional prestará os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Edital e do contrato:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2. A multa será imposta àquele que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

- I. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato;
- II. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

III. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

IV. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

8.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

8.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) a admissão de concursados.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

9.4. A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com as futuras contratações irão onerar a seguinte dotação orçamentária: **FICHA: 000336. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUB-FUNÇÃO: 000301- ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO: 50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ONDONT. LABOR. FONTE DE RECURSO: 1.07.000.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

11.3. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

11.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

11.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site www.ouvidor.go.gov.br.

11.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21.

11.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital.

11.10. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.ouvidor.go.gov.br.

11.11. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.ouvidor.go.gov.br.

12. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, 19 de maio de 2025.

Igor Henrique Tristão.
Agente de Contratações.
Departamento de Licitações.

ANEXO I.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2025.

PROCESSO nº 3566/2025.

EMPRESA:

CNPJ nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO – WHATSAPP:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF nº:

REGISTRO:

DECLARO:

- 1) o pleno e integral interesse no credenciamento, conforme qualificado acima, para a prestação dos serviços, aceitando todas as condições indicadas no Instrumento Convocatório e anexos, declarando que detenho capacidade técnica para a prestação dos serviços para os quais solicito o credenciamento;
- 2) que, sob as penas da Lei, não estou impedido de participar de processos de contratações promovidos pelo Município de Ouvidor, e nem fui declarado inidôneo para credenciar/contratar, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para meu credenciamento ou que invalide a minha participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis)anos;
- 4) que, que não sou servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

EMPRESA:

CNPJ nº:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF nº:

ANEXO II.

MINUTA CONTRATUAL nº ____/2025. CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2025. PROCESSO nº 3566/2025.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024,** residente e domiciliada em Ouvidor, Estado de Goiás.

CREDENCIADA: _____ pessoa jurídica - CNPJ nº _____, _____

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estipulado no Edital de Credenciamento nº 002/2025.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

A credenciada deverá atender os cidadãos com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais clientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O valor estimado para o presente termo será de R\$ para os próximos 12 (doze) meses.

3.1.1. A estimativa apresentada acima representa apenas uma previsão de gastos com a contratação, não existindo qualquer obrigação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou mesmo do Município de Ouvidor em efetivar pagamentos na totalidade do valor estimado contratado, o que dependerá, sempre, da real e justificada necessidade daqueles que procurarão atendimento na Administração para atendimentos nos estabelecimentos, sendo os pagamentos feitos e abatimento do saldo, conforme as autorizações de procedimentos emitidas pela Administração, podendo, em casos específicos e devidamente justificados, serem feitos aditivos, conforme autorização Legal.

3.2. A Administração pagará os procedimentos e atendimentos realizados pelas credenciadas com base nos valores estipulados na tabela UNIMED – Catalão (teto máximo), conforme Resolução nº 066/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (cinco) dias após o recebimento definitivo do relatório de procedimentos, atestado pela Administração, acompanhado das notas fiscais e de todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços ora efetuados.

3.3.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência eletrônica em conta da credenciada, dados que deverão constar nas notas fiscais emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor ou conforme indicado pela autoridade competente.

3.4. A celebração do contrato de credenciamento, ratifica o atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor.

3.4.1. Após a assinatura do contrato, o credenciado terá 05(cinco) dias úteis para início da execução dos serviços.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária: **FICHA: 000336. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUB-FUNÇÃO: 000301- ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO: 50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ONDONT. LABOR. FONTE DE RECURSO: 1.07.000.**

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e consoante autorização contida na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

5.3. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

5.4. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional prestará os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando a credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.2. Efetuar pagamento a credenciada de acordo com as condições de valores, prazos estabelecidos e serviços prestados.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento e ainda:

6.3.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da credenciante;

6.3.2. Efetuar o pagamento do fornecimento no prazo estabelecido;

6.4.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Edital, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos fornecimentos, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato.

6.5.4. Designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto ora contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. A credenciada se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda:

7.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ouidor e aos cidadãos em geral;

7.1.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

7.1.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

7.1.4. Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

7.1.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

7.1.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;

7.1.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

7.1.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

7.1.10. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

7.1.11. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contratado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouidor;

7.1.12. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

7.1.13. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;

7.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;

7.1.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.16. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para efeito de sua rescisão.

7.1.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

7.2. A credenciada se obriga a atender os cidadãos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

7.3. A credenciada se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.5. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obrigasse a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

7.6. A credenciada é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.

7.7. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Edital e do contrato:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

- I. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato;
- II. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- III. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
- IV. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

8.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

8.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) A admissão de concursados.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

9.4. A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente;

9.2. Caso a credenciada transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. Se a credenciada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.4. Desatender às determinações do Município de Ouvidor, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela credenciante, mediante aviso a credenciada;

9.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações Posteriores.

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

11. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de **Chamamento Público nº 002/2025** e seus anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;

12.4. É vedado a credenciada cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

13. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 05.169.884/0001-26.

Grayce Amélia Ribeiro.

Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024.

Município de Ouvidor.

CREDENCIADA.

Testemunha 1:

CPF nº

Testemunha 2:

CPF nº

Original assinado!